



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY E OUTROS )

Requer a constituição da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos termos da resolução 255/2012, dessa Casa, a Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal . A Frente Parlamentar é composta por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos de forma regimental. Tendo vigência até o fim da 8º legislatura.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem o condão de proporcionar a criação da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal .

De acordo com as implicações que o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, como a contratação e compra por dispensa de licitação ( art. 24 da Lei 8.666/1993); e em igual consonância a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que discorrem sobre estado de calamidade pública no âmbito federal em decorrência do coronavírus. Visa-se o devido acompanhando das isenções fiscais e compras públicas durante o período vigente ao estado de emergência na saúde do Decreto nº 40.475/2020 em garantia aos princípios da racionalidade dos recursos públicos, transparência, eficiência do orçamento público.

As políticas de incentivos fiscais implementadas nas últimas décadas favorecem grandes empresas que recebem isenções milionárias, prejudicando a sociedade. Não cumprem a contrapartida de gerar mais empregos e provocam uma perda de arrecadação no caixa do governo que poderia ser investida em saúde, segurança e educação.

A Secretaria de Estado de Economia trata como sigilo fiscal o que é objeto da Lei de Transparência. Os dados que a Secretaria de Economia esconde da população, são dados que obrigatoriamente teria que mostrar.

Em um momento de escassez clara de recursos e de dificuldades do estado prestar os

serviços mais básicos, caberiam revisões de desonerações fiscais concedidas, algumas das quais com pouca transparência e rara informação sobre o retorno social e econômico dessas renúncias. É preciso uma auditoria estratégica para analisar quanto o Estado deixou de arrecadar, quais empresas foram beneficiadas, quantos empregos foram gerados.

Sem o devido processo da licitação diminui-se a transparência e controle das compras e contratações públicas, necessitando-se se realizar o devido acompanhamento.

Assim, visando o respeito ao interesse público, a transparência e racionalidade dos recursos públicos, rogo aos nobres pares a aprovação da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal.

Ante o exposto, juntamos cópia da Ata da fundação e constituição da Frente Parlamentar para Acompanhamento Sócio-econômico de Desonerações Fiscais e Compras públicas no Estado de Emergência na Saúde da COVID-19 no Distrito Federal, do seu estatuto e das assinaturas dos deputados que aderiram à entidade, conforme anexos.

**ESTATUTO** Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar para Acompanhamento Sócio-econômico de Desonerações Fiscais e Compras públicas no Estado de Emergência na Saúde da COVID-19 no Distrito Federal será constituída por parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, representando todas as correntes de opinião política, e tem por finalidade mobilizar o parlamento, órgãos do Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo, Tribunal de Contas e Controladoria-Geral do Distrito Federal e da sociedade civil organizada para debater, e acompanhar as isenções fiscais e compras e contratações públicas relacionadas a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – A Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal é instituída sem fins lucrativos e com duração limitada à Oitava Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** - São finalidades da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal :

1. Acompanhar o processo legislativo na Câmara Legislativa do Distrito Federal e procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente a temas e proposições que são apreciadas pelas comissões temáticas da Casa, observando os preceitos jurídicos constitucionais;
2. Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios, estados e países, bem como com o Poder Legislativo Federal, visando aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas públicas para transparência das contas públicas do Distrito Federal;
3. Acompanhar os programas distritais e federais relacionados com o tema, os projetos e as decisões políticas que possam influenciar diretamente na temática da

Frente.

4. Aprofundar o debate acerca das condutas e programas que visem o aperfeiçoamento do tema, aumento da transparência e todas as práticas relacionadas as isenções fiscais e compras públicas do coronavírus no Distrito Federal;
5. Colaborar com os Poderes Públicos, associações e instituições de ensino superior do Distrito Federal que possuam iniciativas no campo de aumento da transparência das contas públicas e sobre o coronavírus do Distrito Federal;
6. Incentivar, promover e fomentar debates, simpósios, seminários, cartilhas, produção de mídias, materiais informativos, produções científicas, cursos de atualização e capacitação profissional e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados e Audiências Públicas;
7. Servir como canal de denúncias referentes a casos de corrupção em entes públicos, bem como auxiliar na apuração das mesmas, dentro dos limites regimentais, legais e constitucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar para Acompanhamento Sócio-econômico de Desonerações Fiscais e Compras públicas no Estado de Emergência na Saúde da COVID-19 no Distrito Federal poderá conceder moções a pessoas que se destacarem no desenvolvimento da saúde do Distrito Federal e acompanhamento da transparência das contas públicas e isenções fiscais.

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal tem a seguinte estrutura:

- **Assembleia Geral**, composta por todos os Parlamentares que subscreverem o registro da Frente ou vierem a solicitar a sua inclusão em momento posteriori;
- **Conselho Executivo**, integrado por:
  - a) 1 (um) Presidente;
  - b) 1 (um) Vice-presidente;
  - c) 1 (um) Secretário-Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

**Art. 5º** - Compete à Assembleia Geral:

1. - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;
2. - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Executivos;
3. - Eleger, reeleger e empossar os membros do Conselho Executivo, para o mandato de dois anos;
4. - Examinar e referendar os atos praticados pelo Conselho Executivo e aprovando seus relatórios e pareceres;

5. - Appreciar toda e qualquer matéria lhe for apresentada pelo Conselho Executivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
6. - Admitir ou retirar membros de seus quadros, conceder títulos honoríficos, homologar atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no interregno das reuniões da Assembleia Geral;
7. - Appreciar convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros
8. - Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar.

**Art. 6º - Compete ao Conselho Executivo:**

1. - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
2. - Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
3. - Elaborar relatórios sobre a atuação da Frentes;
4. - Convocar a Assembleia-Geral.

**§1º - São atribuições do Presidente:**

1. - Representar a Frente perante as Casas Legislativas;
2. - Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
3. - Convocar as reuniões do Conselho Executivo;
4. - Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral;

**§2º - São atribuições do Vice-presidente:**

1. - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

**§3º - São atribuições do Secretário-Geral:**

1. - Planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
2. - Tornar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

**§4º - Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais**

**Art. 7º - A Assembleia Geral, poderá constituir o Conselho Consultivo que será composto por membros da sociedade civil, regido por regimento interno.**

**Art. 8º - A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.**

**Art. 9º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.**

**Art. 10º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar para Acompanhamento Sócio-econômico de Desonerações Fiscais e Compras públicas no Estado de Emergência na Saúde da COVID-19 no Distrito Federal.**

**ATA DE FUNDAÇÃO DA Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal**

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, na Câmara Legislativa do Distrito Federal situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF, Sala de comissões número 1 (um) Pedro de Souza Duarte, para os atos de criação e fundação da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal , nos termos da Resolução 255 de 02 de fevereiro de 2012, que: "*Dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal*". Estiveram presentes \_\_\_\_\_, conforme lista de presentes. Na oportunidade, foi aprovada por unanimidade a fundação e constituição da Frente Parlamentar para Acompanhamento Sócio-econômico de Desonerações Fiscais e Compras públicas no Estado de Emergência na Saúde da COVID-19 no Distrito Federal, do seu Estatuto Social e da sua composição, tendo sido eleito para Presidente o Deputado: JÚLIA LUCY, para Vice-Presidente o Deputado: ROOSEVELT VILELA, e como Secretário Geral o Deputado: \_\_\_\_\_. A Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal, promoverá as seguintes ações para a consecução de suas finalidades: propor Audiências Públicas para discutir temas relevantes sobre o tema em epígrafe, realizar solenidades e seminários com a participação direta da sociedade civil visando a conscientização e formação de opiniões a respeito dos temas relacionados, atuar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoam a legislação vigente, asseguradas as emendas que se fizerem necessárias nos textos em discussão no âmbito distrital, propugnar pela máxima cooperação entre Estado e sociedade para a solução dos problemas e consecução das metas; acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a garantir a efetividade de políticas públicas correlatas ao tema, rechaçar qualquer tentativa de impor retrocesso à legislação Distrito Federal quanto aos aspectos da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal acompanhar a concepção e a implantação das diferentes políticas que apresentem interfaces com a gestão, atuar como catalizador de demandas da sociedade em relação às questões apresentadas e citadas acima. Ficou decidido que a Assembleia Geral poderá criar o Conselho Consultivo o qual é composto pela participação da sociedade civil e demais entidades que venham a contribuir sobre a matéria. A presidente da Frente Parlamentar para Acompanhamento dos impactos sócio-econômicos devido aos decretos e atos do Poder Executivo realizados durante período de quarentena para prevenção do COVID-19 no Distrito Federal , será responsável perante todos os Órgãos Distritais, Federais e a Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Reunião, após lida e aprovada pelos presentes Deputados, que subscreverem a Lista de presença e, por mim, Deputado: \_\_\_\_\_, que a Secretariei.

Sala das Sessões, em de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, Deputado(a) Distrital, em 24/03/2020, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, Deputado(a) Distrital, em 24/03/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081031** Código CRC: **9F3B179A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00012038/2020-59

0081031v4



PROPOSIÇÃO - RQ 1420/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 19:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0086353** Código CRC: **EACFB3E0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012038/2020-59

0086353v2



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor, para as providências de que trata o art. 3º "caput" da Resolução nº 255, de 2012 – ata de fundação e constituição e Estatuto da Frente Parlamentar, bem como o parágrafo único do referido dispositivo – indicação do representante responsável perante a CLDF por todas as indicações que forem prestadas à Mesa Diretora

Brasília, 31 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 04/04/2020, às 10:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0086422** Código CRC: **B51F9B0E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012038/2020-59

0086422v2